PARECER PAR - GACS CLO - 3823/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/2369/2014
PROTOCOLO	:	1487524
UNIDADE JURISDICIONADA	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ - MS
JURISDICIONADO A/INTERESSADA	:	FÁTIMA CANDIDO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – MS – RPPS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I e 59, I DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – MS – RPPS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

Destaca-se, que, antecedentemente, esta Auditoria exarou sobre os autos o **PARECER PAR – GACS CLO – 5948/2015, peça nº 23**, época em que se manifestou pela irregularidade destas Contas Anuais de Gestão em face das impropriedades e irregularidades contidas no supradito parecer.

O Douto Ministério Público de Contas, em sua manifestação preliminar, constatou que não houve manifestação por parte da Gestora acerca dos episódios constatados no **PARECER PAR – GACS CLO – 5948/2015, peça nº 23.**

À vista disso, por intermédio do **DESPACHO DSP – MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERA – 8388/2016, peça nº 25**, manifestou-se junto ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator pela intimação da Gestora.

Entretempo, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator por intermédio do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.JD – 2962/2016, peça nº 27**, notificou a jurisdicionada para que se manifestasse acerca das impropriedades descritas no **PARECER PAR – GACS CLO – 5948/2015, peça nº 23**.

Com efeito, a jurisdicionada compareceu aos autos, segundo justificativas e documentos, peça nº 31.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o **PARECER PAR - GACS CLO - 5948/2015, peça nº 23**, esta Auditoria opinou pela **irregularidade destas contas** com fundamento nos artigos 37 e 42, caput, II, combinado como art. 59, III, da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS e aplicação de multa, pela seguinte razão:

- Não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, por apresentar estas contas anuais de gestão **não** instruídas com os regulares documentos exigidos na espécie dos itens abaixo:

 - **Item 3.** Parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas;
 - **Item 4.** Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;
 - **Item 22.** Avaliação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no caso de re-

cuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 58 da LC 101/00 – LRF;

- **Item 26.** Declaração em que se afirme a disponibilização do registro individualizado aos servidores, mediante extrato anual, nos termos definidos no instrumento normativo regulamentar do Ministério da Previdência Social e art. 1º, VII, da Lei nº. 9.717/98; e
- **Item 27.** Quando houver, no exercício, parcelamento de contribuições devidas pelo ente – parte patronal: lei autorizativa e termo de parcelamento, constando a quantidade e o valor das parcelas, o índice de atualização e a taxa de juros.

Posto isto, a Gestora depois de intimada no molde do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.JD – 2962/2016, peça nº 27**, apresentou defesa composta de justificativas e documentos, peça nº 31.

Destarte, depois de examinar as justificativas e documentos, peça nº 31, a luz da INTCEMS nº 35/2011, esta Auditoria os acolhem e consideram sanadas as impropriedades constantes do **PARECER PAR - GACS CLO - 5948/2015, peça nº 23**.

3. CONCLUSÃO

Em obediência ao determinado no art. 14, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, respeitante ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã – MS – RPPS, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Gestora **Senhora FÁTIMA CANDIDO FERREIRA**, momento que opina:

- Pela **regularidade das contas**, com fundamento nos artigos 21, I e 59, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, e manutenção das demais manifestações constantes do **PARECER PAR - GACS CLO - 5948/2015, peça nº 23.**

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl